



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1441 – 10 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

### Seção de Licitações e Compras

[PROCESSO 331/2020](#) – Divergência



### Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral  
Praça dos Andradas, s/n. Centro.  
CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-83  
Tel.: (035) 3443-1022 - Fax: (035) 3443-1800  
GOV 2017/2020

**Processo Licitatório n.º: 331/2020**

**Pregão n.º 43/2020**

**Assunto: divergência na forma de apresentação do lance**

Ilm.ª. Sr.ª.

**Millene de Lima Costa**

**Subsecretária Municipal de Saúde**

1. Venho, pelo presente, informar que o edital (cláusula 7.5.1) do processo licitatório epigrafado contemplou que os lances ofertados pelos licitantes deveriam ser pelo valor unitário do item.

2. Ocorre que, após a leitura do manual do fornecedor disponibilizado pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, observou-se que o lance aceito pelo sistema eletrônico "compras governamentais" é o correspondente ao valor total do item.

3. Dessa maneira, foi informado, via e-mail e sistema eletrônico de compras, a todos os licitantes que retiraram o ato convocatório que, apesar de no edital constar a oferta da proposta pelo valor unitário do item, a forma correta de ofertá-la na sessão seria pelo seu valor total.

4. Todavia, apesar das informações prestadas, diversos licitantes deram seus lances consubstanciados no valor unitário do item.

5. Tal fato acabou por alijar da disputa diversos concorrentes que, apesar de lançarem o valor correto (total do item), tiveram seus preços considerados elevados pelo sistema eletrônico, após comparação com o valor unitário do item proposto erroneamente por outros licitantes.

6. A sessão então iniciada na data de 05/06/2020 foi suspensa para diligência e averiguação sobre a possibilidade de adequar todos os lances ofertados, de modo que nenhum licitante fosse prejudicado pela divergência relatada na formulação da proposta. Contudo, o sistema não permitiu esse tipo de ajuste.

7. Assim, diante da impossibilidade de alteração dos lances já registrados no sistema eletrônico e dada a frustração na ampla concorrência, faz-se necessária a anulação do edital e dos demais atos que o sucederam.

8. O ato convocatório, de acordo com a Lei n. 8.666, deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão a licitação. O art. 40 do referido diploma legal e seus incisos, de modo exemplificativo, dispõe acerca do conteúdo do edital de acordo com seu objeto.

9. Para o presente caso, destaca-se o inciso VII – "critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos".

10. Assim, a administração deve utilizar-se da discricionariedade para analisar, caso a caso, quais as exigências que se ajustam às suas necessidades e ao objeto



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1441 – 10 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

pretendido, estabelecendo no instrumento convocatório exigências que, de forma objetiva, sejam suficientes para verificar a aptidão dos licitantes para participarem da disputa licitatória, visando o cumprimento das obrigações que serão estabelecidas no ajuste de direito público.

11. Nesse sentido, preleciona o eminente professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO<sup>1</sup>, verbis:-

*"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que aflurem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou disposições em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato."(grifamos).*

12. No que se refere ao presente caso, percebe-se que a administração relacionou no edital a forma incorreta pela qual o licitante deveria ofertar o seu lance no sistema eletrônico, o que restringiu a competitividade da licitação, cujo propósito nuclear reflete-se na adoção de medidas que viabilizem a participação do maior número possível de interessados, afrontando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como o § 1º, do art. 3º, da Lei 8.666 que proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório, daí se positivando sua carente ilegalidade, a ensejar a prolação de decreto tendente a nulificá-la, abstraindo-lhe os efeitos.

13. Patente à ilegalidade do ato, a administração, que atua sob a direção do princípio da legalidade, deve declarar a sua nulidade para o fim de restaurar a legalidade maferida.

14. De fato, a Administração tem o dever de anular os atos eivados de vícios que os tornam ilegais. Com efeito, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF dispõe que:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

15. Quanto aos efeitos, tem-se que a nulidade de um ato administrativo provoca, em geral, efeitos *ex tunc*, ou seja, retroage à data da prática do ato, fazendo com que sejam fulminados eventuais efeitos que o ato nulo tenha gerado.

<sup>1</sup> MELLO de Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª edição. Malheiros Editores. págs. 477 /478



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1441 – 10 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

GOV 2017/2020

16. Segundo LÚCIA VALLE FIGUEIREDO<sup>2</sup>, no exercício da função administrativa, a Administração Pública tem, em princípio, o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito. Para ela, a invalidação de ato administrativo consiste em sua desconstituição, suprimindo-se seus efeitos típicos, por motivo de incompatibilidade com a ordem jurídica, com atribuição de efeitos *ex tunc*.

17. Logo, sugere-se a decretação de nulidade do ato convocatório, retroagindo-se os seus efeitos, desconstituindo-se todos os demais atos que depois dele foram praticados, reaproveitando-se os demais atos anteriores e retornando-se o edital para correção da cláusula 7.5.1.

Jacutinga, 08 de junho de 2.020.



Rita de Cássia Bertocini  
Pregoeira

<sup>2</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed., 2003, Malheiros Editores, São Paulo, p. 233.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1441 – 10 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 331/2020](#) - Decretação de nulidade



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral  
Praça dos Andradas, s/n. Centro.  
CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.129/0001-63  
Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800  
GOV 2017/2020

**Referência:** Processo Licitatório n. 331/20

**Assunto:** Decretação de nulidade

**Objeto:** Aquisição de matérias para o enfrentamento do COVID-19

A Subsecretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto n. 4.250/17, e ainda,

**Considerando** que a administração relacionou a forma incorreta pela qual o licitante deveria ofertar o seu lance no sistema eletrônico de compras, o que restringiu a competitividade da licitação, cujo propósito nuclear reflete-se na adoção de medidas que viabilizem a participação do maior número possível de interessados, afrontando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como o § 1º, do art. 3º, da Lei 8.666/93.

**Considerando** o arrazoado contido no despacho da Pregoeira que acolho como razão para:

**Decidir**, declarar nulo o ato convocatório, desconstituindo-se todos os demais atos que depois dele foram praticados, para que seja realizada a sua correção incluindo-se que o lance aceito pelo sistema eletrônico "compras governamentais" é o correspondente ao valor total do item.

Jacutinga, 09 de junho de 2020.

  
Milene de Lima Costa

Subsecretária Municipal de Saúde

Milene de Lima Costa  
Subsecretária de Saúde  
Jacutinga – MG



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1441 – 10 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Contrato Administrativo nº. 37/2020 [Processo Licitatório nº 201/2019](#) – Pregão nº 27/2019. Partes: Município de Jacutinga e Fortlux Distribuidora De Materiais Elétricos EIRELI, CNPJ nº 21.389.668/0001-42. Objeto: o compromisso de fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública do Município e para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Prazo: Até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 37.223,00 (trinta e sete mil duzentos e vinte e três reais) Dotações Orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>
225	020401 154520001 2.026 339030

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 29 de Maio de 2020.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO** Contrato Administrativo nº. 38/2020 [Processo Licitatório nº 233/2019](#) – Pregão nº 30/2019. Partes: Município de Jacutinga e Claudinei Alberti ME, CNPJ nº 31.309.368/0001-60. Objeto: O compromisso de fornecimento de Madeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Prazo: Até 31 de Dezembro de 2020. Valor: R\$ 272.044,60 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) Dotações Orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>
267	020402 267821008 2.029 339030

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 29 de Maio de 2020.